

**LEI Nº 888/2003, de 30 de junho de 2003**

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 820/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aos servidores e/ou empregados municipais que exercem a função de Professor da Educação Infantil e de Jovens e Adultos o mesmo percentual de abono a ser concedido ao corpo docente do Ensino Fundamental, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - O percentual de que trata o artigo anterior será explicitado através de Decreto, após ser definido pelo Chefe do Executivo Municipal em conjunto com o Conselho do FUNDEF, levando-se em consideração os recursos disponíveis para rateio e o conseqüente impacto financeiro e orçamentário no exercício atual e seguinte.

**Art. 3º** - Os professores referidos nesta Lei deverão, à época abono, estar em regência de sala.


**Art. 4º** - Os abonos concedidos não incorporarão aos vencimentos do servidor e/ou empregado municipal para nenhum efeito.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2003 e seguintes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2003.

  
**João Eudes Machado Tenório**  
Prefeito